ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.1.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DO FORNECIMENTO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o fornecimento ininterrupto de Nitrogênio líquido a granel para abastecimento do tanque criogênico da Contratante e em cilindros do tipo VGL Dewar cedidos por comodato, garantindo o atendimento das demandas dos Laboratórios do Complexo Butantan, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, seus anexos e seguindo aos termos da Instrução Normativa nº 129/2022 da Diretoria Colegiada da ANVISA.

1.1.1. O abastecimento será realizado de forma contínua, a fim de manter o volume do tanque criogênico estacionário com capacidade máxima de aproximadamente 8.000 litros.

1.1.2. Fornecimento de Nitrogênio líquido em cilindros do modelo VGL Dewar para atender à demanda dos Laboratórios do Complexo Butantan, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

1.2. O fornecimento deverá obedecer ao cronograma e aos locais e horários indicados no Anexo I.2 – Tabela de Quantitativos e Locais deste Termo de Referência, assegurando ao Contratante o fornecimento ininterrupto dos quantitativos de gases medicinais contratados dentro do horário previsto para entrega.

1.3. Manutenção de tanque criogênico fixo modelo fabricado pela empresa NITROTEC, do tipo CCR08-15-PC, com capacidade útil de 8.000 litros, ordem de fabricação 600.21.433. Com tanque interno construído do material ASTM A 240 TP 304 e externo construído no material ASTM A 36. Pressão de projeto 15,3 bar e temperatura de projeto -196°C de propriedade do Contratante, incluindo manutenção preventiva, corretiva, calibrações e inspeções periódicas conforme condições e exigências do fabricante, estabelecidas neste instrumento para atendar as necessidades da Fundação Butantan.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Gás Medicinal: gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos, utilizados para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, e administrados para fins de diagnóstico médico.

2.2. Gás medicinal a granel: qualquer gás destinado ao uso medicinal, que tenha completado todo o processamento, excluída a etapa de embalagem final.

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

2.3. Gás ou líquido criogênico: gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o óxido nitroso medicinal, armazenados em tanque criogênico, por exemplo.

2.4. Gás Liquefeito: gás parcialmente líquido, embalado sob pressão (gás sobre um líquido) acima de -50°C. Enquadram-se nesta classificação o óxido nitroso medicinal e o dióxido de carbono medicinal armazenados em cilindro.

2.5. Gás Comprimido: qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal acondicionados em cilindros.

2.6. Tanque criogênico fixo: ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais e especiais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva uma central de cilindros para atender a possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

2.7. Cilindro: recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade que não exceda 150 litros, medida em volume de água. Deve ser utilizado apenas em casos de emergência e uso eventual, ou, ainda, nos casos em que não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede. Quando fornecidos, os cilindros devem ser acompanhados de válvula reguladora de pressão.

2.8. Sistemas de baterias de cilindros: sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.

2.9. Sistema Concentrador de Oxigênio (SCO): sistema composto de equipamento que concentra oxigênio a partir do ar ambiente e seus acessórios. Esse sistema é conhecido também como Usina Concentradora de Oxigênio, Pressure Swing Adsorber (PSA) ou Vacuum Pressure Swing Adsorber (VPSA). Devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida.

2.10. Dispositivo Especial de Mistura: dispositivo destinado à produção de ar sintético medicinal a partir do suprimento dos gases nitrogênio e oxigênio.

2.11. Caminhão-tanque: veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.

2.12. Manutenção Preventiva: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações. Compreende a manutenção do bom estado de conservação, a substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, as modificações necessárias com

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

objetivo de atualização dos aparelhos, a limpeza, a regulagem, a inspeção, a calibração e os testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

2.13. Manutenção Corretiva: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessários para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

3. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de Nitrogênio líquido contempla o abastecimento do tanque criogênico estacionário do Contratante de forma contínua para que os níveis volumétricos não fiquem abaixo do nível prefixado pelo Contratante.

3.2. O fornecimento de Nitrogênio líquido também contempla entregar cilindros do tipo VGL Dewar, com o tamanho de, no mínimo, 230 litros, sendo os cilindros cedidos por comodato, com a Contratada entregando os cilindros abastecidos e retirando os vazios, conforme solicitação do Contratante.

3.3. O abastecimento do tanque e dos cilindros VGL Dewar deverão ser realizados em conformidade com as especificações técnicas e qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os artigos 28 e 44 da Instrução Normativa nº 129/2022 da Diretoria Colegiada da ANVISA, com as seguintes especificações técnicas, que deverão ser rigorosamente atendidas:

Item	Gás	Grau de pureza mínimo:	Símbolo:	Características físico-químicas:	Contaminantes:	Peso molecular:
1	**Nitrogênio Líquido**	99,9%	N_2	Incolor Inodoro Não Inflamável e comprimido a altas pressões Não tóxico	< 5 ppm O_2	28,01

3.4. No momento do fornecimento, todos os gases devem vir acompanhados de documento que comprove a qualidade físico-química dos referidos gases, a cada novo reabastecimento do Tanque fixo da Contratante.

3.4.1. O certificado de qualidade supracitado deve ser atestado por responsável técnico, contendo nº lote, componentes, relação de contaminantes com volume de impurezas máximas controladas, data de validade, descrição do método analítico e rastreabilidade.

3.5. Do Transporte

a) Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte. A classificação, a marcação

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 5.947, de 01 de junho de 2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

b) A marcação deve ser exibida de forma visível e legível em cada cilindro transportado, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro, e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Essa marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

c) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse, o grupo de compatibilidade, e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

d) Os rótulos de risco devem estar afixados também à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e na Resolução nº 5.947/2021 da ANTT.

f) O procedimento de transporte de gases liquefeitos deve ser acompanhado de certificado que inclua protocolo de análise do lote, a ser entregue ao Contratante para arquivamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de vencimento do produto.

3.6. Do Abastecimento

a) O abastecimento do produto Nitrogênio líquido deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto, sob demanda, conforme consumo estipulado pela unidade da Contratante, previsto na relação de endereço **(Anexo I.2),** exceto em casos não previstos inicialmente decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 8 (oito) horas a partir do registro comprovado do chamado.

b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Butantan indicados pela Contratante, que serão indicados individualmente pela unidade gestora do Instituto Butantan.

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

c) O abastecimento do tanque somente poderá ser realizado por pessoal da Contratada, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

d) Durante o abastecimento, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

e) Todos os dispositivos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de conservação. Caso contrário, o abastecimento não será executado e a Contratada imediatamente deverá providenciar a reposição dos itens no prazo máximo de 04 horas.

f) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

g) Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, que será a responsável pelo abastecimento por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

h) Juntamente com a entrega do produto Nitrogênio líquido, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica (certificado de conformidade do produto) e de segurança, além de fornecer orientações quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

3.7. Da Manutenção do Tanque Criogênico e dos cilindros VGL Dewar

a) Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas do tanque criogênico deve seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante do tanque, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do Instituto Butantan.

b) Os procedimentos de manutenção do tanque devem obrigatoriamente ser efetuado nas dependências da Contratada, com exceção das peças auxiliares ou equipamentos que não geram impacto no funcionamento do tanque.

c) Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos setores produtivos, laboratórios e demais usuários, o que inclui o fornecimento de cilindros VGL Dewar de, no mínimo, 230 litros, quando for o caso, e sem ônus adicional ao Contratante.

d) Com a expedição do ofício prevendo a ordem de início, a Contratada deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do Contratante, devendo conter a periodicidade mínima:

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

Manutenções Preventivas	
Descrição dos Serviços	**Periodicidade Mínima**
Condições de operação	Mensal
Verificação geral do sistema de funcionamento, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas.	Mensal
Limpeza	Trimestral
Calibração	Anual
Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	Anual

e) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento das unidades que compõe o Complexo Butantan.

f) O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções técnicas corretivas deverá ser efetuado no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Contratante, por escrito ou telefone, devendo ser anotados o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação.

g) O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia (Obs.: A disponibilidade do serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante).

h) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos produtos contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

i) Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

j) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, utilizando uniforme e identificados com crachá com foto, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

k) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão reportar ao Contratante, através do fiscal indicado ou do gestor do contrato, os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

l) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos, bem como dos responsáveis da Contratante que deverão acompanhar tais serviços.

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

m) Disponibilizar cilindros VGL Dewar com o tamanho de, no mínimo, 230 litros em necessidades urgentes, para os cilindros operarem como um suprimento reserva do tanque fixo e assim, garantir o abastecimento do setor durante uma intervenção de manutenção que impacte na paralização total do tanque fixo do Contratante, mas sem ônus adicional ao Contratante.

n) Os critérios para as manutenções preventivas e corretivas dos cilindros VGL Dewar devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do Instituto Butantan.

o) Os procedimentos de manutenção dos cilindros VGL Dewar deverão ser obrigatoriamente efetuados nas dependências da Contratada.

p) Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros VGL Dewar, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos setores produtivos, laboratórios e demais usuários, o que inclui substituir os cilindros, quando for o caso, e sem ônus adicional ao Contratante.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do objeto contratado, devendo:

4.1. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção, inspeções NR13 e calibrações dos instrumentos que compõem os sistemas de armazenamento e distribuição dos gases dentro do Instituto Butantan;

a) Fornecimento dos laudos de inspeções NR 13 do Tanque fixo de propriedade do Contratante.

b) Fornecimento dos certificados de calibração dos instrumentos do Tanque fixo de propriedade do Contratante.

4.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais / especiais emitida pela ANVISA, em conformidade com as Resoluções RDC 671/2022 e 16/2014 da ANVISA.

4.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases nas quantidades estabelecidas, conforme definido em cronograma de abastecimento;

4.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda, em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

4.5. Manter a disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;

4.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais e especiais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, e Resolução nº 5.947, de 01 de junho de 2021, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT);

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte e pela carga e descarga do produto Nitrogênio líquido de sua propriedade no local da prestação dos serviços. O produto Nitrogênio líquido deve ser transportados de maneira adequada, de forma a garantir a segurança do transporte e do abastecimento;

4.8. Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas, contendo:

a) Documento de transporte ou Manifesto de carga relatando, para cada substância e artigo, objeto do transporte, o nome apropria do para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU", o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangida pela descrição.

b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte, e que atende à regulamentação em vigor.

c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou por entidade por ele credenciada;

d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito, atestando que ele recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;

e) Ficha de emergência, para o caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor, conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência a serem tomadas;

- As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

- As medidas a serem tomadas no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;

- As medidas necessárias para a realização do transbordo da carga no caso de vazamento ou de impedimento do veículo prosseguir viagem, ou, quando for o caso, as restrições de manuseio do produto; e

- Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

4.9. Providenciar responsável técnico capacitado para avaliação do tanque criogênico, a fim de verificar as especialidades relacionadas as características (dimensão e localização) necessárias para o abastecimento e avaliações prevista neste memorial.

4.10. A avaliação supracitada deverá ocorrer na visita técnica, momento que o profissional deverá verificar inclusive as características do Complexo Butantan para dimensionar o processo de entrega do produto Nitrogênio líquido.

4.11. Realizar as manutenções preditivas, corretivas e preventivas abaixo relacionadas, no tanque criogênico e em seus instrumentos associados, de propriedade da Contratante:

a) Realizar a manutenção corretiva de qualquer dispositivo ou instrumento do tanque criogênico de propriedade do Contratante, inclusive com fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas, e sem ônus adicionais ao Contratante;

b) Realizar a manutenção técnica preventiva de qualquer dispositivo ou instrumento do tanque criogênico de propriedade do Contratante, inclusive com o fornecimento e a troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;

4.12. Efetuar as inspeções NR13 e as calibrações periódicas dos equipamentos que compõem o sistema do tanque fixo do Contratante, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, entre outros;

4.13. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos ao Contratante, a Contratada deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

4.14. Identificar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

4.15. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificando o grau de risco e as medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

4.16. Entregar o produto Nitrogênio líquido devidamente em conformidade com a Normas técnicas vigentes e acompanhado de certificado de qualidade contendo identificação do produto, código, volume, nº de lote, da data de envase, data da análise, relação de componentes, contaminantes e impurezas máximas controladas, data de validade, método analítico e rastreabilidade.

4.17. Para abastecimento do tanque criogênico o certificado de qualidade deve ser entregue no ato do fornecimento, contendo identificação do produto, código, volume, nº de lote, da data de envase, data da análise, relação de componentes, contaminantes e impurezas máximas controladas, data de validade, método analítico e rastreabilidade.

4.18. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de fornecimento, incluindo o transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

4.19. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, sempre que solicitado pela Contratante, instruídos e controlados pela Contratada, e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico.

4.20. As intervenções técnicas devem seguir as normas regulamentadoras vigentes, a fim de que as intervenções nos tanques de propriedade da Contratante sejam supervisionadas por técnico legalmente habilitado pelo Conselho de Classe.

4.21. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, em especial durante o transporte e o abastecimento do tanque, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do tanque;

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantem a proteção da pele, das mucosas e das vias respiratória e digestiva do trabalhador;

4.23. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes e instituídas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

4.24. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

4.25. Manter os serviços de atendimento de entrega e emergências 24 (vinte e quatro) horas por dia.

a) A Contratada deverá indicar preposto para atendimento às solicitações de abastecimento, bem como para solicitações emergenciais, indicando e-mail, telefone de contato e celular comercial, que esteja preparado para atendimento direcionado aos órgãos públicos e suas peculiaridades.

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

4.26. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.27. Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;

4.28. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de abastecimento;

4.29. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos por comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

4.30. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos para o funcionamento adequado do tanque criogênico da Contratante, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;

4.31. Assegurar a qualidade de todos os produtos fornecidos ao Contratante, entregando, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

4.32. Responsabilizar-se por todo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;

4.33. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

4.34. Garantir que os veículos eventualmente envolvidos na execução dos serviços sejam, prioritariamente, os classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando sua categoria;

4.35. Estar ciente de que não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros;

4.36. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratante.

4.37. Em casos de necessidade avaliado pelo responsável técnico, após uma manutenção, intervenção mecânica ou alguma anormalidade, a Contratada deverá executar os serviços de sopragem, secagem e resfriamento do tanque fixo do Contratante, disponibilizando todos os equipamentos para essa atividade, sem ônus ao Contratante, com a Contratada cobrando apenas o Nitrogênio líquido utilizado nessas tarefas.

4.38. Garantir o fornecimento ininterrupto do produto Nitrogênio líquido ao setor, mesmo que seja necessário a paralização total do tanque fixo de propriedade do Contratante, por motivos de manutenção ou falha de algum componente crítico, a Contratada deverá disponibilizar cilindros VGL Dewar, do tamanho de, no mínimo, 230 litros, como suprimento reserva para o setor até a

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

normalização da operação do tanque fixo do Contratante, sem ônus adicionais ao Contratante, com a Contratada cobrando apenas o Nitrogênio líquido utilizado nesse período em que os cilindros VGL Dewar substituíram o tanque.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento e/ou documento equivalente, acompanhada do cronograma de abastecimento, em conformidade com o disposto no termo de contrato;

5.2. Fornecer as informações sobre o local e os horários para abastecimento;

5.3. Designar a área responsável pela gestão do contrato e pelo acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;

5.4. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança o tanque criogênico, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;

5.5. Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem o tanque criogênico sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;

5.6. Usar o tanque criogênico exclusivamente para acondicionamento do produto Nitrogênio líquido, fornecidos pela Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

5.7. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

6. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

6.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atenda às necessidades;

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

6.3. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de prevista no Anexo I.3, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.4. Executar mensalmente a medição do fornecimento, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade do fornecimento e por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.5. Fazer exigências à Contratada sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

Fundação Butantan
Rua Alvarenga, 1396
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-002

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040